

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DE MINAS

União, Paz e Esperança

ADM. 2001 / 2004

LEI N.º 2.107, DE 15 DE JULHO DE 2004

Estabelece Regras de Segurança para Posse e Condução Responsável de Cães.

Faço saber que a Câmara Municipal de Monte Alegre de Minas decreta e eu, Prefeito Municipal, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º- A condução em vias públicas, logradouros ou locais de acesso público de cães das raças “Pit Bull”, “Rottweiler” e “Mastim Napolitano”, além de outras especificadas em regulamento, deverá ser feita sempre com a utilização de coleira e guia de condução.

§ 1º - o regulamento desta Lei definirá as raças que deverão observar o uso de guia curta de condução, enforcador e focinheira.

§ 2º - Os possuidores ou proprietários de cães deverão mantê-los em condições adequadas de segurança que impossibilitem a evasão dos animais.

Art. 2º - Qualquer pessoa do povo poderá solicitar concurso policial, quando verificada a condução de cães das raças de que trata o § 1º do artigo anterior, sem o uso de guia curta de condução, enforcador e focinheira, ou o descumprimento da obrigação prevista no § 2º do mesmo artigo.

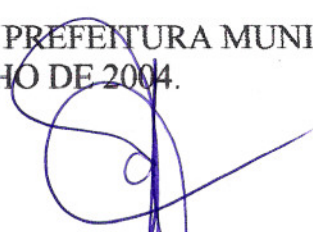
Art. 3º - a infração do disposto nesta Lei sujeitará o possuidor ou proprietário do animal ao pagamento de multa no valor de 50 (cinquenta) UFIRS sem prejuízo das demais sanções administrativas e penais cabíveis.

Parágrafo Único – A multa terá valor dobrado em caso de reincidência.

Art. 4º - As despesas resultantes da aplicação desta Lei correrão à conta das dotações próprias consignadas no orçamento vigente.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DE
MINAS, 15 DE JULHO DE 2004.


Aécio Dantas de Souza
Prefeito Municipal